

PORTARIA nº 006/IMPAP de 30 de janeiro de 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ARAGUAÍNA – IMPAP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 254/2013 e pelo Decreto nº 338 de 29-01-2015, em vigor na data de sua publicação feita em 29-01-2015,

CONSIDERANDO que, a Lei 2.467 de 05 de maio de 2006, em seu art. 34 rege que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína-IMPAP, criado pela Lei nº 1.808, de 30 de abril de 1998, integra a estrutura administrativa e organizacional do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, os servidores do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Araguaína-IMPAP, como sendo Órgão integrante da administração indireta, terão cargos comissionados, cujas remunerações serão constituídas de duas parcelas, sendo uma de vencimento e outra de gratificação, como rege o art. 7º, da Lei nº 2.829 de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que, ficou delegada competência ao Presidente do IMPAP, a proferir despachos decisórios quanto à adequação dos cargos e símbolos, e equiparação dos vencimentos e gratificações para os servidores do Instituto, já contratados e a contratar, quanto ao cargo, símbolo, vencimento e gratificação, pelo que consta no Anexo I da Lei nº 2.829 de 31 de dezembro de 2012, visando compor a estrutura verticalizada e a perfeita otimização dos serviços do Instituto, podendo, entretanto, o Poder Executivo, avocar a si ou a outros a competência delegada;

CONSIDERANDO que, os Servidores do IMPAP, passaram a serem regidos quanto aos seus cargos, símbolos, vencimentos e gratificações, pelo que consta no Anexo I da Lei nº 2.829 de 31 de dezembro de 2012, retroativo ao primeiro dia do mês de janeiro de 2013, data em que entrou em vigor a Lei retro mencionada, revogando integralmente o Anexo I da Lei nº 1.808 de 30 de abril de 1998, o Anexo Único da Lei nº 1.947 de 04 de dezembro de 2000, o Anexo Único da Lei nº 2.324 de 20 de dezembro de 2004 e a Lei nº 2.749 de 30 de maio de 2011, devido ao Instituto integrar a estrutura administrativa e organizacional do Executivo Municipal, a teor do que rege o art. 34, da Lei nº 2.467 de 05 de maio de 2006;

CONSIDERANDO que, ficou delegada competência ao Presidente do IMPAP, a proceder ao remanejamento dos recursos necessários para efetuar o pagamento das diferenças remuneratórias devidas, originárias da adequação dos cargos e símbolos, e da equiparação dos vencimentos e gratificações, entre a atribuição exercida e a retribuição auferida por cada Servidor do IMPAP, com o correspondente ao cargo, símbolo, vencimento e gratificação constante no Anexo I da Lei nº 2.829 de 31 de dezembro de 2012, retroativo ao primeiro dia do mês de janeiro de 2013, data em que

referida Lei entrou em vigor, respeitando o limite do orçamento anual do IMPAR, podendo, entretanto, o Poder Executivo, avocar a si ou a outros a competência delegada;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar os cargos e os símbolos, e equiparar os vencimentos e gratificações que compõem as remunerações dos servidores do IMPAR, ao que rege o Anexo I, da Lei nº 2.829 de 31 de dezembro de 2012, em acordo a atribuição e retribuição funcional de cada servidor, uma vez que o Instituto integra a estrutura organizacional básica da administração indireta deste Município;

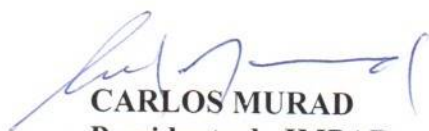
CONSIDERANDO o poder de autotutela, pelo qual a Administração Pública pode rever e regularizar seus atos a qualquer tempo,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Senhor BALTAZAR JOSÉ DE BORBA, inscrito no CPF sob nº 186.867.451-72, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico V AT-V, com lotação no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-IMPAP, atribuindo-lhe vencimento e gratificação correspondente ao símbolo de Assessor Técnico V AT-V, em acordo ao que rege o ANEXO I, da Lei 2.829 de 31-12-2012, com atribuição de chefe de seção pessoal e contribuições;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



CARLOS MURAD
Presidente do IMPAP

Carlos Murad
Presidente do IMPAP
Port. nº 253/2013